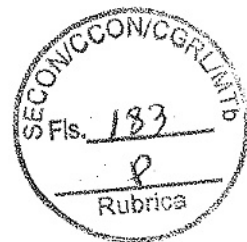




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA EXECUTIVA



CONTRATO Nº 35/2018

Publicado no DOU
Dia 24/01/2019
Página: 32
Seção: 3

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO – MTb** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, para fornecimento e gerenciamento de coleção de Normas Técnicas ISSO.

A União, por intermédio do Ministério do Trabalho – MTb, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo – Substituto, **CARLOS PIMENTEL DE MATOS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO], portador da Cédula de Identidade n.º [REDAZIDO], consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria SE n.º 701, de 28 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 29/05/2015, subsequente, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.402.892/0001-06, sediada na Av. 13 de Maio, n.º 13 – 28º andar, CEP 20.031-901, no Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, e CPF/MF n.º [REDAZIDO], e pelo Sr. **ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO] EX, e CPF/MF n.º [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no **Processo n.º 46017.003090/2017-69** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa distribuidora especializada para fornecimento e entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dos serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de coleção de Normas Técnicas ISSO, via internet, para atender à Secretaria de Inspeção o Trabalho, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

Norma Técnica	Nome	Proteção	EPI
ISO 11611:2015	Protective clothing for use in welding and allied processes.	Soldagem e processos similares	Vestimentas
ISO 11612:2015	Protective clothing - Clothing to protect against heat and flame - Minimum performance requirements.	Agentes térmicos (calor e chamas)	Vestimentas
ISO 374-1:2016	Protective gloves against dangerous chemicals and micro-organisms - Part 1: Terminology and performance requirements for chemical risks.	Agentes químicos	Luvas

ISO 27065:2017	Protective clothing - Performance requirements for protective clothing worn by operators applying liquid pesticides.	Agentes químicos - Agrotóxicos	Vestimentas
ISO 10282:2014	Single-use sterile rubber surgical gloves – Specification.	Agentes biológicos	Luvas
ISO 10819:2013	Mechanical vibration and shock -- Hand-arm vibration - Measurement and evaluation of the vibration transmissibility of gloves at the palm of the hand.	Vibrações	Luvas
ISO 11393-2:1999	Protective clothing for users of hand-held chain-saws - Part 2: Test methods and performance requirements for leg protectors. Em processo de revisão.	Motosserrista	Vestimentas
ISO 11393-4:2003	Protective clothing for users of hand-held chain-saws - Part 4: Test methods and performance requirements for protective gloves. Em processo de revisão.	Motosserrista	Luvas
ISO 11393-5:2001	Protective clothing for users of hand-held chain-saws - Part 5: Test methods and performance requirements for protective gaiters. Em processo de revisão.	Motosserrista	Vestimentas
ISO 11393-6:2007	Protective clothing for users of hand-held chain-saws -- Part 6: Test methods and performance requirements for upper body protectors. Em processo de revisão.	Motosserrista	Vestimentas
ISO 17249:2013	Safety footwear with resistance to chain saw cutting.	Motosserrista	Calçado
ISO 20349-1:2017	Personal protective equipment -- Footwear protecting against risks in foundries and welding – Part 1: Requirements and test methods for protection against risks in foundries.	Agentes térmicos e salpicos de metal fundido	Calçado
ISO 20349-2:2017	Personal protective equipment -- Footwear protecting against risks in foundries and welding – Part 2: Requirements and test methods for protection against risks in welding and allied processes.	Agentes térmicos e salpicos de metal fundido	Calçado
ISO 13998:2003	Protective clothing - Aprons, trousers and vests protecting against cuts and stabs by hand knives.	Agentes cortantes e perfurantes	Vestimentas
ISO 13999-1:1999	Protective clothing - Gloves and arm guards protecting against cuts and stabs by hand knives - Part 1: Chain-mail gloves and arm guards.	Cortes e golpes por facas manuais	Vestimentas e Luvas
ISO 13999-2:2003	Protective clothing - Gloves and arm guards protecting against cuts and stabs by hand knives - Part 2: Gloves and arm guards made of material other than chain mail.	Cortes e golpes por facas manuais	Vestimentas e Luvas
ISO 14119:2013	Safety of machinery – Interlocking devices associated with guards – Principles for design and selection	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 24119:2015	Safety of machinery – Evaluation of fault masking serial connection of interlocking devices associated with guards with potential free contacts	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 14121-2:2012	Safety of machinery –Risk assessment – Part 2: Practical guidance and examples of methods	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 13850:2015	Safety of machinery – Emergency stop function – principles for design	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 13849-1:2015	Safety of machinery – Safety-related parts of control systems - part 1: General principles for design	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 13849-2:2015	Safety of machinery – Safety-related parts of control systems – Part 2: Validation	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 14122-1:2016	Safety of machinery – Permanent means of access to machinery – Part 1: Choice of fixed means and general requirements of access	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 14122-2:2016	Safety of machinery – Permanent means of access to machinery – Part 2: Working platforms and walkways	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 14122-3:2016	Safety of machinery – Permanent means of access to machinery – Part 3: Stairs, stepladders and guard-rails	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12

ISO/TR 14122-4: 2016	Safety of machinery – Permanent means of access to machinery – Part 4: Fixed ladders	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 10218-1: 2011	Robots and robotic devices – Safety requirements for industrial robots – Part 1: Robots	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 10218-2: 2011	Robots and robotic devices – Safety requirements for industrial robots – Part 2: Robot systems and integration	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12
ISO/TR 15066: 2016	Robots and robotic devices – Collaborative robots	Máquinas e equipamentos	Norma Regulamentadora 12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.634,30 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 400045

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 11125207120YU0001

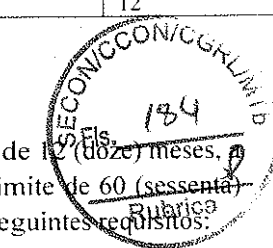
Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2018NE800386 de 19/12/2018.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IGPM-FGV*

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

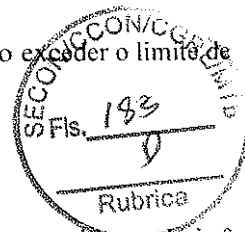
11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, 28 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

CARLOS PIMENTEL DE MATOS JÚNIOR
Secretário Executivo – Substituto

CONTRATADA

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
Diretor Geral

ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA
Diretor Adjunto de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fernanda Vasconcelos Mena*
CPF: *248.331.628-51*
CI: *27-787.414-1 SSP-SP*

Nome: *Roberto P. O. Oliveira*
CPF: *825.069.731-68*
CI: *1572888-0F*